

PROJETO DE LEI Nº 66/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A ALÍNEA “N”, DO INCISO II, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3677/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “n”, do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3677/2015, de 15-12-2015, que reestruturou a Lei 2500/2003 e define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 90 da Lei nº 3004/2009, para os cargos criados pela Lei nº 3005/2009 e suas alterações, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

I. Insalubridade de grau máximo

(...)

II. Insalubridade de grau médio

(...)

n. Atividades habituais e permanentes em Escola de Educação Infantil (Professor), no atendimento de crianças e que possuem nas suas atribuições receber as crianças na escola infantil e efetuar todo o atendimento de educação, no atendimento aos serviços de higienização das crianças, no que consiste em efetuar troca de fralda, auxiliar e efetuar a limpeza das crianças quando da utilização de sanitário, higienizar as vias respiratórias e mesmo efetuar o banho das crianças que utilizam fraldas e outros que não a usam, quando em desequilíbrio orgânico, na limpeza das vias aéreas (vômitos e secreções do nariz), varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação, higienizar possíveis ferimentos;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3677/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 29 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº 66/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 66/2018

EMENTA: ALTERA A ALÍNEA “N”, DO INCISO II, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3677/2015

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo alterar a alínea “n”, do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 3677/2015, que define as atividades insalubres e perigosas para percepção do adicional correspondente, visto que a respectiva Lei prevê o adicional de insalubridade em grau médio apenas para os Professores de Educação Infantil que atendem crianças de berçário.

Ocorre que, a cada dois anos, o Município tem que providenciar um novo laudo técnico de condições ambientais de trabalho e, no vigente, consta que os Professores de Educação Infantil, independente de desempenharem atividades em berçário ou não, devem receber o adicional de insalubridade em grau médio.

Assim, enviamos a proposta anexa, para fins de adequação da legislação pertinente.

Anexo segue impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 419/2018

Guaporé, 29 de agosto de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 66/2018, que ALTERA A ALÍNEA “N”, DO INCISO II, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3677/2015.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.